



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Daniel Vilela - PMDB/GO

Oficio nº 234/2016 - GDDV

Junte-se ao processado do

p 10

nº 102, de 2015.

Em 16,09 + 56

Brasília, 24 de agosto de 2016.

Paulo Paim

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo II
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Solicita Inclusão de PLC 102/2015 (Complementar) na Ordem do Dia do Plenário

Senhor Presidente

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que o Projeto de Lei da Câmara nº 102/2015 (Complementar), que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, seja incluso na pauta do Plenário desta Casa.

Ressalto que o referido projeto de lei, já tendo sido analisado e aprovado pela Comissão temática pertinente, encontra-se pronto para inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Plenário, para finalmente ser enviado à sanção presidencial, objetivando atender os nobres anseios dos cidadãos daqueles municípios que estão sendo incluídos na RIDE por meio desta proposição.

Certo de sua atenção para o assunto, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

DANIEL VILELA
Deputado Federal
Vice-Líder do PMDB





Senado Federal

Brasília, 12 de setembro de 2016.

Senhor Deputado Federal,

Em atenção ao Ofício nº 234/2016-GDDV, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2015, que “*Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.*”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122767>.

Atenciosamente,

Senador PAULO PAIM
No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal DANIEL VILELA
Deputado da Câmara dos Deputados
Anexo III, gabinete 471
CEP 70160-900 – Brasília/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador HÉLIO JOSÉ

Junte-se ao processado do
PLC
nº 102, de 2015.
Em 16/09/16

Carta nº 030/2016 - GSHJOSE

Brasília, 31 de agosto 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: PLC Nº 102/2015

Prezado Presidente,

O PLC 102, de 2015, está pronto para pauta de plenário desde o dia 17/05/16, quando foi retirado de pauta a pedido dos senadores Ronaldo Caiado e Lúcia Vânia, com o objetivo de consultarem suas bases.

Atendendo a diversos pedidos vamos solicitar a inclusão da matéria, se possível, na próxima sessão do esforço concentrado do dia 12 de setembro.

Novas inclusões de municípios na RIDE poderão ser solicitadas oportunamente por meio da apresentação de outros projetos de lei.

Em vista disso, vimos solicitar o apoio de Vossas Excelências no sentido da conclusão favorável da votação da matéria, que é consensual e foi aprovada em regime de urgência na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR.

Permaneço à disposição.

Respeitosamente,

Senador **HÉLIO JOSÉ**
PMDB/DF



PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 102, de 2015, do Deputado Rogério Rosso, que dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

RELATOR: Senador HÉLIO JOSÉ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 102, de 2015 – Complementar, tem por objetivo ampliar a área de abrangência da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

A proposição corresponde à versão aprovada, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 25, de 2015, de autoria do Deputado Rogério Rosso.

O PLC nº 102, de 2015, é composto de dois artigos. O art. 1º dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências. O art. 2º contém a cláusula de vigência.



A matéria foi distribuída apenas à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR.

Nesta Comissão, foi apresentada uma emenda ao Projeto, de autoria da Senadora Lúcia Vânia.

Com esta apresentação sucinta da proposição, passo à análise.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional, tal como propõe o PLC nº 102, de 2015.

A Constituição Federal, em seu art. 43, prevê que, para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, no intuito de articular a ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal.

2.1 A matéria em discussão visa apenas a ampliar a área de abrangência da RIDE, com base no argumento de que existe um conjunto de municípios limítrofes a essa região os quais apresentam uma forte ligação socioeconômica com o Distrito Federal.

Dessa forma, não há o que questionar sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição, visto que a única inovação que se pretende introduzir na norma mencionada é a ampliação do número de municípios integrantes da RIDE. Também não foram identificados óbices quanto à técnica legislativa.



Quanto ao mérito, é evidente que o contraste entre a força econômica do Distrito Federal e as grandes deficiências de infraestrutura e as carências socioeconômicas da região do entorno acaba por induzir a dependência dos municípios vizinhos em relação ao Distrito Federal.

A ampliação da RIDE permitirá desenvolver ações governamentais e viabilizar soluções para os diversos problemas que necessitam da atuação conjunta, buscando promover uma redução das diferenças socioeconômicas em toda a região atendida. Portanto, considero a proposição meritória.

2.1 - Emenda

A Senadora Lúcia Vânia apresenta Emenda que inclui os municípios de Gameleira, Teresina de Goiás e Colinas do Sul, no estado de Goiás, à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE). Argumenta que essa medida estenderia os benefícios do desenvolvimento regional a uma região maior dos arredores de Brasília, municípios esses que já apresentam vocação natural de interagir de forma intensa e complementar com a RIDE.

Em contato com a autora, em comum acordo com ela, julgamos que a mudança sugerida ao texto da proposição poderia fazer com que a matéria retornasse ao exame da Câmara dos Deputados, o que retardaria a sua tramitação.

Em segundo lugar, poderemos que a demanda objeto da referida emenda poderá fazer parte de uma outra proposição já em tramitação nesta Casa.

Com relação à emenda apresentada, em que pese o indiscutível mérito da proposta oferecida pela nobre Senadora Lúcia Vânia, e em comum acordo com a autora, optamos por rejeitar a emenda de número 00001, tendo em vista, em primeiro lugar, que o seu acolhimento representaria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados e, em segundo lugar, porque vislumbramos outra forma de viabilizar o conteúdo da referida emenda.



III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2015 – Complementar, e pela rejeição da Emenda nº 1 – CDR.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2016.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente.

Senador Hélio José, Relator.

